



BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 002.01/2002

DATA: 15.01/2002

SÚMULA: CONCEDE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL BOA ESPERANÇA LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, fica autorizado por esta lei a conceder incentivo financeiro à Indústria de Artefatos de Papel Boa Esperança Ltda, CNPJ nº 04.797.003/0001-59.

PARÁGRAFO ÚNICO – O incentivo de que trata este artigo será repassado à empresa em três parcelas iguais, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) cada uma, a primeira até o dia 10 de fevereiro, a segunda até o dia 10 de março e a terceira até o dia 10 de abril do ano de 2002, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ARTIGO 2º - Fica também o Município autorizado a conceder direito real de uso de um barracão industrial com 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, adaptado para funcionamento, localizado na área industrial do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, por igual período, em acordo das partes.

ARTIGO 3º - Em contrapartida aos incentivos recebidos, fica a empresa beneficiada obrigada a cumprir as seguintes obrigações com o Município:

I – Oferecer 20 (vinte) empregos diretos, sendo 10 (dez) na instalação e outros 10 (dez) em no máximo 60 (sessenta) dias de funcionamento;

II – gerar impostos e tributos ao município, relativos à sua produção, recolhendo-os em acordo com os prazos estabelecidos pela legislação;

III – manter o quadro de funcionários registrados em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

IV – manter a empresa e seus funcionários sob as normas de segurança e higiene;

V – efetuar o pagamento em dia dos salários e encargos sociais do quadro de funcionários;

VI – oferecer gratuitamente uniforme adequado para uso dos funcionários em horário de trabalho;

VII – oferecer treinamento remunerado aos funcionários durante o período de pré-qualificação;

VIII – dar prioridade ao Município de Boa Esperança do Iguaçu em caso de ampliação de sua estrutura produtiva.





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 4º - o Município fica autorizado a ampliar o incentivo na mesma proporção e nos mesmos valores daqueles estabelecidos no artigo 1º e seu parágrafo único desta lei, caso a empresa venha a estabelecer turnos diferenciados de funcionamento, gerando outros 20 (vinte) empregos diretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a ampliação prevista neste artigo, o novo montante de incentivo financeiro será repassado pelo Município à empresa também em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira no mês subsequente ao da ampliação e as outras duas nos dois meses seguintes.

ARTIGO 5º - Em caso de não cumprimento por parte da empresa das obrigações contidas nesta lei, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu, de forma automática, detentor do capital imobilizado da mesma, composto por 12 (doze) máquinas industriais, avaliadas nesta data em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e demais bens que estejam disponibilizados no local de funcionamento da empresa, bem como dos produtos acabados e do estoque de material disponível na sede da mesma, e ainda a retrocessão do imóvel ora concedido.

ARTIGO 6º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer dotação orçamentária adequada ao cumprimento dos dispositivos desta lei, podendo efetuar remanejamentos que se façam necessários Juno ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro do presente ano.

ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dois.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 15 / Janeiro / 2002.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que faz entre si, de um lado o **Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.155/0001-48, com sede administrativa à Rua Demétrio Pinzon, 16, em Boa Esperança do Iguaçu-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO UDCENSKI**, Prefeito Municipal, ora diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de outro a **Indústria de Artefatos de Papel Boa Esperança Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa a Avenida Vereador Valmir Antonio Alexandre, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.797.003/0001-59, ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, e neste ato devidamente representada pelo Sr. **NEUCIR AUGUSTO BATTISTON**, portador da carteira de identidade nº 2.161.955-PR, inscrito no CPF nº 317.236.679-00, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos-PR, tem justo e acordado a Concessão Real de Uso de bem público com base nas leis 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e Leis Municipais 007.07/98 e 021.11/99, regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE CONTRATO

Fica concedido ao **CONCESSIONÁRIO** o uso de uma área de 1.000,00 m² encravada no Lote Rural nº 20-C, da Gleba nº 38-FB, Matrícula nº 18.604; o Segundo barracão industrial Pré-moldado situado à Avenida Vereador Valmir Antonio Alexandre, medindo 300,00m² de área; e o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em três vezes, para investimentos na Indústria; tudo de propriedade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

A manutenção e as instalações do objeto da concessão, correrá por conta do **CONCESSIONÁRIO**, observando as determinações do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONCESSIONÁRIO** não poderá modificar, a qualquer tempo, o projeto original, sem que seja ouvida a **CONCEDENTE**, ou destinar para outros fins daquele especificado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- a) – Oferecer 20 (vinte) empregos diretos, sendo 10 (dez) na instalação e outros 10 (dez) em no máximo 60 (sessenta) dias de funcionamento;
- b) – gerar impostos e tributos municipais, relativos à sua produção, recolhendo-os em acordo com os prazos estabelecidos pela legislação;
- c) – manter o quadro de funcionários registrados em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- d) – manter a empresa e seus funcionários sob as normas de segurança e higiene;
- e) – efetuar o pagamento em dia dos salários e encargos sociais do quadro de funcionários;
- f) – oferecer gratuitamente uniforme adequado para uso dos funcionários em horário de trabalho;
- g) – oferecer treinamento remunerado aos funcionários durante o período de pré-qualificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

h) – dar prioridade ao Município de Boa Esperança do Iguaçu em caso de ampliação de sua estrutura produtiva.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, após, cumpridas as formalidades e os prazos legais, será feita a doação do referido objeto à concessionária.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS ESTIPULAÇÕES

O CONCESSIONÁRIO disciplinará as cores que revestirão interna e externamente o imóvel, além do tipo de equipamentos permitida no local.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

caberá rescisão do presente contrato, quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir qualquer das obrigações impostas à presente Concessão;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos decorrentes deste CONTRATO;

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Em caso de não cumprimento por parte da empresa das obrigações contidas nesta lei, a qualquer tempo, dentro do prazo de Concessão, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu, de forma automática, **detentor** do capital imobilizado da mesma, composto por 12 (doze) máquinas industriais, avaliadas nesta data em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e demais bens que estejam disponibilizados no local de funcionamento da indústria, bem como dos produtos acabados e do estoque de material disponível na sede da mesma, e ainda a **retrocessão** dos bens móveis e imóveis ora concedidos, que serão incorporados ao patrimônio desta Municipalidade.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos-PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 15 de Janeiro de 2002.


MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Prefeito Municipal
Concedente


INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL BOA ESP. LTDA
Concessionário

TESTEMUNHAS:



